

# Município de Carapicuíba

#### Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 4.545, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.015.

Regulamenta a Lei nº 3.338, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre cancelamento de débitos de firmas inativas, e dá outras Providências.

**SERGIO RIBEIRO SILVA,** Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA**

**Artigo 1º** – O contribuinte deverá requerer a baixa de débitos e cancelamento da inscrição por inatividade,nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3338, de 03 de novembro de 2015, apresentado os seguintes documentos:

- I- Alvará original ou declaração de extravio com assinaturas reconhecidas;
  - II- inscrição original ou idem;
- **III-** cópia de comprovante de endereço residencial do requerente interessado, sendo autônomo ou sócio titular da empresa;
  - IV- cópia dos documentos de identidade e CPF/MF;
- V- outros documentos que se fizerem necessários e
  forem solicitados pela Secretaria de Receita e Rendas.

**Artigo 2º** – Fica vedado o direito de usufruir do benefício de baixa de débitos e do cancelamento da inscrição por inatividade, o requerente que já obteve o benefício de lei similar anterior e os que venham se organizar em atividade empresarial ou autônomos, após usufruírem dos benefícios da legislação ora regulamentada.

Artigo 3º – Somente será permitido aos beneficiários da presente lei requererem nova inscrição, obedecendo aos mesmos procedimentos para abertura de firma nova, não sendo mais permitida a reativação da atividade ora cancelada.



# Município de Carapicuíba

#### Estado de São Paulo

Artigo 4º – Somente a partir da data da emissão da Certidão de Óbito se justificará a inatividade do autônomo, individual ou sócio cotista da empresa.

**Artigo 5º** – As empresas poderá usufruir dos benefícios da lei ora regulamentada, independentemente da atividade, com exceção das industriais, mediante certidão da Junta Comercial e/ou CNPJ.

Artigo 6º – É imperativo o recolhimento de taxa no valor de R\$ 33,61 (trinta e três reais e sessenta e um centavos) para fins de vistoria "in loco" por meio de código e guia próprios.

Artigo 7º – Somente terão direito ao cancelamento da inscrição e baixa dos débitos:

a) As empresas individuais ou limitadas, prestadores de serviços e autônomos;

**b)** àquelas empresas que não tenham solicitado parcelamento de débitos no período imediatamente anterior ao requerido;

c) que a fiscalização não tenha realizado notificações ou auto de infração, à empresa individual, limitada e autônomos;

d) que o requerente tenha apresentado cadastro dos CPF/MF e RG individual e/ou dos sócios das empresas, das empresas que requeiram a baixa dos débitos e o cancelamento da inscrição, bem como dos declarantes testemunhos.

**e)** o declarante deverá apresentar termo de responsabilidade civil e criminal, declarando que a atividade tem permanecido inativa.

Artigo 8º – Os interessados deverão requerer o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2015, apresentando os seguintes documentos:

 a) Documentos comprobatórios de INATIVIDADE de empresa, empresa individual, empresa de pequeno porte, prestadores de serviços e autônomos;

**b)** comprovante de baixa, quando for o caso, na Receita Federal e Receita Estadual;



# Município de Carapicuíba

### Estado de São Paulo

c) cópia da declaração do imposto de renda de

pessoa jurídica;

**d)** no caso de autônomo apresentar carteira profissional que comprove que o requerente, no período do débito, teve vínculo empregatício ou ainda que exerceu outras atividades sem nenhum vínculo empresarial;

e) certidão de óbito do autônomo;

f) apresentar declaração com assinatura de 02

(duas) testemunhas com firma reconhecida das mesmas, que atestem sob as penas da lei que o interessado não exerceu atividade no período gerador do tributo. A Secretaria de Receita e Rendas deverá emitir cadastro dos beneficiários e dos declarantes.

**Artigo 9** – A Secretaria de Receita e Rendas, rejeitará as declarações firmadas por testemunhas que contenham indício de fraude que visem atestar a inatividade do requerente. A Secretaria fundamentar-se-á na quantidade de declarações firmadas, endereço residencial, interesse econômico, atividade da requerente e outros elementos que possam nortear entendimento da administração municipal de falsidade na declaração.

Artigo 10 – Este DECRETO entrará em vigor na data de

sua publicação.

**Artigo 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Carapicuíba, 17 de novembro de 2015.

SERGIO RIBEIRO SILVA Prefeito Municipal



# Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos,

nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM** Secretária de Assuntos **Jurídicos**